



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Manoel Viana  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

PORTARIA Nº 041/2011.

“Estabelece normas para o empréstimo da Câmara Municipal e da outras providencias.”

O Presidente do Poder Legislativo de Manoel Viana, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º As dependências da Câmara Municipal de Manoel Viana somente poderão ser emprestadas nas seguintes condições:

I – Para escolas, sindicatos, órgãos públicos e entidades devidamente regularizadas, somente para realização de palestra, conferencia e audiência publica;

II – Para partidos políticos exclusivamente para realização da convenção municipal;

Art. 2º A solicitação das dependências da Câmara para outras finalidades, não contempladas no artigo 1º, serão devidamente analisadas pela Mesa Diretora, podendo o pedido ser deferido ou indeferido.

Art. 3º As dependências solicitadas deverão ser entregues conforme foram emprestadas, limpas e devidamente organizadas.

Art. 4º O pedido de empréstimo deverá ser realizado através de ofício encaminhado ao Presidente deste Poder e conter:

- a) o motivo e/ou finalidade;
- b) o nome de quem ficará responsável pelas dependências emprestadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 5º A sonorização e os microfones somente serão emprestados para os Poderes Executivo e Judiciário quando solicitados.

Art. 6º Não serão emprestados os aparelhos de sonorização e microfones para atividades realizadas fora da sede deste Poder, exceto para a utilização da Câmara Municipal.

Art. 7º As seguintes dependências não estão sujeitas a empréstimo: bancadas, secretaria, sala do Presidente, sala da assessoria jurídica e cozinha.

Art. 8º Nenhum servidor da Câmara Municipal será cedido para ajudar na organização ou limpeza de qualquer evento que não seja deste Poder Legislativo.

Art. 9º Não será mais permitido o empréstimo das dependências deste Poder para a entidade ou órgão público que não cumprir com o estatuído nos artigos anteriores.

Art. 10º Fica vedado o empréstimo das dependências da Câmara nas segundas-feiras.


Art. 11º Revogadas as Portarias nº 012 de março de 2009 e 013 de 1º de Março de 2010.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2011.

  
Ver. Rube Consi  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Em 02/09/2011

  
Ver. Luiza Tamara Soares  
Secretária